

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 18/92. Fls. 82

0043. caberá ao próprio conselheiro contatar o suplente; Item
0044. 2º Correspondência recebida. Neste item, o Senhor
0045. Presidente submeteu à apreciação do plenário o recurso
0046. interposto MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO da Dandolim
0047. quanto ao UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS pelo COCEPE.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
0049. sessão. Desta feita o recurso foi examinado a vista do
0050. próprio Processo de concursos para áreas das Matemáticas,
0051. Procedida a análise do documento, o COCEPE constatou que
0052. o candidato obteve grau em data de 06.09.86 quando as
0053. inscrições já estavam encerradas, havendo, portanto,
0054. incorreção da ATA amea N° 18/92 assinada e fechada a
0055. inscrição. Sobre o assunto, interveio a Professora Céres
0056. dizendo que fora procurada pelo Chefe do Departamento

0001. Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil
0002. novecentos e noventa e dois, com início às oito horas e
0003. trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se
0004. uma sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino,
0005. da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, da Universidade
0006. Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e
0007. presidida pelo Professor Luiz Henrique Schuch,
0008. Vice-Reitor da UFPel, seu Presidente, contou com a
0009. participação dos seguintes conselheiros: Professores Luis
0010. Antonio Veríssimo Corrêa, em substituição à Pró-Reitora
0011. de Graduação e Assuntos Estudantis, Sérgio Roberto
0012. Martins, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Aldyr
0013. Garcia Schlee, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Céres
0014. Maria Torres Bonatto, Representante do Conselho
0015. Universitário; Eduardo Aligayer Osório, Representante da
0016. área de Ciências Agrárias; Paulo Domingos Miéres Caruso,
0017. Representante da área de Ciências Exatas e Tecnologia;
0018. Elodi dos Santos, suplente da Representante da área de
0019. Ciências da Saúde e Biológicas; Maria de Lourdes Valente
0020. Reyes, Representante da área de Letras e Artes; José
0021. Rubens Silveira Acevedo, Representante da área de
0022. Ciências Humanas e mais os acadêmicos Eracy Lafuente
0023. Pereira e Lusiane Luz de Lima, Representantes discentes.
0024. Constatada a existência de quorum legal, o Senhor
0025. Presidente deu por aberta a sessão passando, de imediato,
0026. ao exame da ordem do dia. Item 1º. Apreciação da Ata
0027. 16/92. Sobre o documento, interveio a Professora Maria de
0028. Lourdes solicitando retificação, às fls. 05, linhas 244
0029. quanto a sugestão que formalizara acerca da possibilidade
0030. de criação de uma Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. Na
0031. verdade, esclareceu a professora, sua sugestão fora de
0032. criação de uma Câmara de Progressão Funcional. Não
0033. havendo nenhuma outra manifestação, o documento foi
0034. submetido a votação vindo a ser aprovado com a inclusão
0035. da emenda solicitada. Interveio a seguir, o Professor
0036. Caruso perguntando ao Senhor Presidente como ocorre a
0037. comunicação aos suplentes quanto a realização das sessões
0038. quando o titular está impedido de comparecer. A respeito
0039. o Senhor Presidente esclareceu que, estando a Secretaria
0040. dos Conselhos informada do impedimento do titular, ela
0041. própria poderá fazer o contato com o suplente e
0042. encaminhar a convocatória. Não havendo a comunicação,

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 18/92. Fls. 02

0043. caberá ao próprio conselheiro contatar o suplente. Item
0044. 2. Correspondência recebida. Neste item, o Senhor
0045. Presidente submeteu à apreciação do plenário o recurso
0046. interposto pela candidata Gertrudes Aparecida Dandolini
0047. quanto ao indeferimento de sua inscrição pelo COCEPE,
0048. assunto já trazido ao conhecimento do Conselho na última
0049. sessão. Desta feita, o recurso foi examinado a vista do
0050. próprio Processo de concurso para a área de Matemática.
0051. Procedida a análise do documento, o COCEPE constatou que
0052. a candidata colara grau em data de 06.09.92 quando as
0053. inscrições já estavam encerradas, havendo portanto,
0054. incorreção do Departamento de Pessoal ao receber a
0055. inscrição. Sobre o assunto, interveio a Professora Céres
0056. dizendo que fora procurada pelo Chefe do Departamento que
0057. justificara a insistência na apreciação do recurso face ao
0058. reduzido número de candidatos para essa área e ao fato de
0059. o concurso já ter sido realizado em outro momento sem
0060. haver candidatos aprovados. Ao final, o COCEPE deliberou
0061. pelo indeferimento do recurso, ratificando a decisão
0062. anterior. Item 3. Processo nº 23110.002570/92-93
0063. Projeto de assentamento de agricultores no Centro
0064. Agropecuário da Palma. Inicialmente, o Senhor Presidente
0065. referiu que o assunto, objeto de discussão neste momento,
0066. fora alvo de nota em jornal da cidade desta data na qual
0067. é destacada a posição do Conselho Departamental da
0068. Faculdade de Agronomia contrária à aprovação do projeto.
0069. A seguir o Senhor Presidente referiu que a proposta era
0070. discutida no âmbito de vários grupos dentro da
0071. Universidade recebendo o apoio de um expressivo número de
0072. membros da comunidade universitária e, como é natural
0073. quando se lida com um projeto pioneiro, manifestações
0074. contrárias de vários outros segmentos. Ao final, o
0075. projeto foi apreciado pelo Conselho do Centro
0076. Agropecuária da Palma vindo a ser aprovado naquela
0077. instância e remetido à deliberação dos órgãos superiores
0078. da UFPel. Em sua explanação, o Senhor Presidente disse
0079. ainda que, em contato mantido com parlamentares em Porto
0080. Alegre e em Brasília, tomara conhecimento sendo
0081. encaminhamento de várias manifestações de pessoas ligadas
0082. à UFPel e a zona sul, umas favoráveis e outras contrárias
0083. à forma como o processo vinha tramitando, e das quais foi
0084. dado conhecimento ao INCRA. Não obstante esses fatos
0085. finalizou, o INCRA aprovou o projeto. Em seguida, passou
0086. a palavra aos Professores Schlee e Sérgio para relatarem
0087. os pareceres das Comissões de Extensão e Cultura e de
0088. Pesquisa e Pós-Graduação. Ao manifestar-se, o Professor
0089. Schlee disse ver com muita naturalidade a existência de
0090. posições diferentes sobre o assunto, umas favoráveis e
0091. outras contrárias; uns achando que a questão é caso de
0092. polícia e outros entendendo que faz parte do papel
0093. político da Universidade levá-la adiante. Por sua vez
0094. continuou, a imprensa da cidade demonstrou ser partidária
0095. de um grupo reacionário e conservador, contrário ao
0096. assentamento. Em seguida, passou a proceder a leitura do
0097. parecer da Comissão de Extensão, nos seguintes termos: "A
0098. Comissão de Extensão do COCEPE, reunida no dia 4 de

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 18/92. Fls. 03

0099. novembro de 1992, às 11 horas, na sala do Pró-Reitor,
0100. para analisar o processo nº 23110.002570/92-93, referente
0101. ao PROJETO DE ASSENTAMENTO DE AGRICULTORES NO CENTRO
0102. AGROPECUÁRIO DA PALMA, entendeu o seguinte: 1. Trata-se
0103. de excelente oportunidade - inédita na história das
0104. universidades brasileiras - de que desfruta a UFPEL, para
0105. bem responder a seus compromissos sociais através da
0106. educação, bem vinculando ensino, pesquisa e extensão; 2.
0107. A proposta se enquadra perfeitamente em um dos programas
0108. de execução da política de extensão da Universidade
0109. Federal de Pelotas, já aprovado pelo COCEPE (o Programa
0110. de Integração Comunitária, cujo sub-programa DE ATUAÇÃO
0111. DA UFPEL JUNTO ÀS COMUNIDADES RURAIS E ASSENTAMENTOS DE
0112. COLONOS, tem como objetivos: orientar participativamente
0113. os produtores rurais, oferecendo-lhes programas de
0114. treinamento e respeitando as necessidades por eles
0115. levantadas); 3. A proposta foi desenvolvida pelo Núcleo
0116. interdisciplinar criado como grupo temático da
0117. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e da Pró-Reitoria de
0118. Pesquisa e Pós-Graduação - composto por professores,
0119. alunos e servidores técnico-administrativos, com o
0120. objetivo de desenvolver um processo de cooperação técnica
0121. da Universidade com o Poder Público em ação conjunta com
0122. famílias de agricultores assentadas no Centro
0123. Agropecuário da Palma, através de práticas de ensino,
0124. pesquisa e extensão; 4. O Conselho do Centro Agropecuário
0125. da Palma, reunido dia 27 de outubro, aprovou a
0126. viabilidade do projeto e, embora se refira ainda ao exame
0127. da "exeqüibilidade técnica" da proposta, não pode separar
0128. em duas uma mesma idéia: a de que o projeto é executável,
0129. factível, possível, ou seja viável, realizável, portanto,
0130. exeqüível. Além do mais, segundo as normas de tramitação
0131. das propostas de atividades de extensão e cultura,
0132. recentemente aprovadas pelo COCEPE, quem poderá examinar
0133. a "exeqüibilidade técnica" de futuras propostas de ações
0134. (quer dizer: de qualquer proposta de atividade
0135. extensionista enquadrada nas Normas do Conselho
0136. Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão) serão
0137. os Departamentos Acadêmicos. 5. Assim, a Comissão de
0138. Extensão, considerando a aprovação da viabilidade do
0139. Projeto em pauta pelo Conselho do Centro Agropecuário da
0140. Palma; considerando a ação do Núcleo Temático que tratou
0141. do Projeto e a adequação dos objetivos propostos com os
0142. constantes do Sub-programa de Execução da Política de
0143. Extensão e Cultura da UFPEL, anteriormente aprovado pelo
0144. COCEPE, é pela aprovação da proposta de ASSENTAMENTO DE
0145. AGRICULTORES NO CAP - que, na medida das necessidades e
0146. diante das possibilidades que se apresentarem,
0147. desdobrar-se-á em tantas propostas de ações
0148. extensionistas quantas forem possíveis e necessárias. É o
0149. parecer, em 4 de novembro de 1992. Aldyre Garcia Schlee,
0150. João Manuel dos Santos Gunha e Luis Carlos dos Santos
0151. Vaz." A seguir, fez uso da palavra o Professor Sérgio
0152. fazendo a leitura do parecer da Comissão de Pesquisa e
0153. Pós-Graduação: "A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do
0154. COCEPE, ratifica o Parecer da Comissão de Extensão, e em

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 18/92. Fls. 04

0155. especial quanto a aprovação da proposta de assentamento
0156. dos agricultores no CAP. Outrossim, é de parecer que os
0157. futuros Projetos de Pesquisa a ser desenvolvidos no CAP,
0158. dentro da presente proposta de assentamento, deverão
0159. enquadrar-se dentro das normas de institucionalização da
0160. pesquisa da UFPEL, ou seja, deverão ser analisados,
0161. aprovados e encaminhados a partir dos assentamentos,
0162. passando pelos respectivos Conselhos Departamentais das
0163. Unidades acadêmicas e referendados pelo COCEPE. Em
0164. 04/11/92 Sérgio Roberto Martins - Pró-Reitor de Pesquisa
0165. e Pós-Graduação." Concluída a leitura dos pareceres, o
0166. Professor Schuch colocou o assunto em discussão.
0167. Intervém o Professor Osório dizendo que, por se tratar
0168. de questão diretamente relacionada à área que representa,
0169. procurou colher opiniões desse grupo e, dessa sondagem,
0170. ainda que por amostragem, resultou cerca de 80% (oitenta
0171. por cento) de opiniões contrárias ao projeto. Na
0172. seqüência passou a fazer a leitura de correspondência
0173. dirigida pelo Professor Moacir Cardoso Elias, Diretor da
0174. FAEM, acompanhada de documento aprovado em reunião do
0175. Conselho Departamental da Faculdade de Agronomia, nos
0176. seguintes termos: "Pelotas, 04 de novembro de 1992.
0177. Ofício nº: 73/92. Exmo Sr. Prof. Luiz Henrique Schuch
0178. M.D. Presidente do COCEPE/UFPEL N/G. Senhor Vice-Reitor:
0179. Esta Faculdade aguardou, disciplinadamente, o recebimento
0180. do "Projeto Preliminar para Acompanhamento de Implantação
0181. de Assentamento", para análise e pronunciamento de seu
0182. Conselho Departamental, conforme procedimento que fora
0183. informado aos Diretores de Unidade em reunião com a
0184. Administração Superior da Universidade, em meados deste
0185. ano. Tal não ocorreu, o Conselho da Palma pronunciou-se e
0186. Vossa Senhoria informou na última reunião de Diretores
0187. que não solicitaria parecer das Unidades e pautaria o
0188. assunto para a próxima reunião do COCEPE. "Quem quisesse
0189. se manifestar que se manifestasse", foi o que afirmou.
0190. Assim sendo, embora discordando da forma de
0191. encaminhamento da questão, o Conselho Departamental da
0192. Faculdade de Agronomia vem manifestar suas posições.
0193. Encaminho, em anexo, documento aprovado pelo Conselho
0194. Departamental da FAEM, solicitando, ao mesmo tempo, as
0195. providências necessárias ao atendimento do ali contido.
0196. Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, Atenciosamente,
0197. Prof. Moacir Cardoso Elias - Diretor da FAEM/UFPEL."
0198. "CONSELHO DEPARTAMENTAL - REUNIÃO DE 04/11/92. O Conselho
0199. Departamental, órgão deliberativo máximo da Faculdade de
0200. Agronomia "Eliseu Maciel", reunido em 04 de novembro de
0201. 1992, analisando os últimos acontecimentos na UFPEL
0202. relativos ao "Projeto Preliminar para Acompanhamento de
0203. Implantação de Assentamento", resolve apresentar as
0204. considerações e decisões, conforme descrições que seguem.
0205. a) Protestar veementemente junto ao Conselho Diretor do
0206. Centro Agropecuário da Palma (CAP), pela decisão tomada,
0207. a qual negou submeter o "Projeto" à análise das
0208. Faculdades da Área Agrária da UFPEL. Tal atitude, adotada
0209. por sete dos seus treze membros, reflete uma prepotência
0210. descabida e um despreparo para o exercício da administra-

ef

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 18/92. Fls. 05

0211. ção acadêmica, uma vez que parece desconhecer o fato de
0212. que os Planos de Trabalho dos Docentes são definidos nos
0213. Departamentos e nos Conselhos Departamentais das Unidades
0214. de Ensino, onde estão lotados os profissionais com
0215. qualificação técnica para analisar projetos com a
0216. natureza desse. Além disso, desrespeita decisão do
0217. Conselho Departamental da FAEM de 17/06/92, comunicada ao
0218. Conselho Diretor do CAP, através do Ofício FAEM/49/92. b)
0219. Estranhar a postura da Presidência do Conselho
0220. Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE)
0221. da UFPEL, que não submeteu formalmente o "Projeto" em
0222. questão à apreciação dos Conselhos Departamentais das
0223. Unidades da Área Agrária. Essa postura de desrespeito à
0224. estrutura formal da Universidade se configura como
0225. gritante desconsideração às Faculdades e ao seu
0226. significado nas atividades universitárias, deixando uma
0227. dúvida imensa: a democracia de consulta às bases só é
0228. executada quando a resposta interessa? A FAEM não
0229. concorda com a política do "quem quiser que se
0230. manifeste". Quer respeito. c) Solicitar aos Conselhos
0231. Superiores da UFPEL que considerem, também e
0232. principalmente, as opiniões dos Conselhos Departamentais
0233. das Faculdades nas suas decisões. Convém ressaltar que o
0234. Conselho do CAP não é formado por representantes das
0235. Unidades que compõem o Centro, mas de categorias
0236. profissionais e estudantil, tanto que dentre os
0237. servidores técnico-administrativos com assento no
0238. Conselho não há nenhum lotado na Faculdade de Agronomia,
0239. nem na de Ciências Domésticas, nem na de Engenharia
0240. Agrícola e nem na de Veterinária. d) Considerando,
0241. principalmente, o fato de não ser função da Universidade
0242. assentar agricultores; que, efetivamente, se tal viesse a
0243. se concretizar, não traria as contribuições alegadas, ao
0244. contrário, traria mais inconvenientes do que benefícios,
0245. que a região Sul do Rio Grande do Sul tem mais de 40 mil
0246. pequenas e médias propriedades, precisando de
0247. atendimento, tornando-se desnecessária a criação de
0248. outras para que se tenha ensino vivenciado; que a
0249. Instituição Universitária não tem o direito de ser
0250. preconceituosa - atendendo porque tem terra ou atendendo
0251. porque não tem terra, a FAEM decide: d.1) rejeitar o
0252. "Projeto Preliminar para Acompanhamento de Implantação de
0253. Assentamento", desaconselhando a assinatura do alegado
0254. convênio com o INCRA; d.2) considerar inviável qualquer
0255. proposta que vise assentamento em terras da UFPEL, pois
0256. as finalidades de sua existência são as ações acadêmicas,
0257. devendo a Universidade envidar todos os esforços para
0258. cumprir com essas finalidades, sem desviar-se delas; d.3)
0259. exigir que a Administração Superior da UFPEL adote as
0260. medidas adequadas para reintegração de posse da área
0261. ocupada, ou ação equivalente, com a consequente e
0262. imediata retirada dos invasores; d.4) solicitar que a
0263. Administração Superior da UFPEL torne público os
0264. resultados das investigações acerca do abate de bovinos
0265. quando da invasão da Fazenda da Palma; d.5) propor que a
0266. Administração Superior da UFPEL se empenhe junto ao INCRA

ef

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 18/92. Fls. 06

0267. para conseguirmos recursos financeiros, visando
0268. instrumentalizar o GAP, com vistas a transformá-lo em
0269. Centro de Treinamento, sem assentamento, de agricultores,
0270. independentemente do fato de serem proprietários de terra
0271. ou não; d.6) encaminhar correspondência ao Presidente do
0272. Centro Agropecuário da Palma, ao Presidente do COGEPE, ao
0273. Reitor da UFPEL, ao Presidente do INCRA, ao Ministro da
0274. Agricultura e ao Ministro da Educação; d.7) dentro dos
0275. meios acessíveis à Faculdade, tornar públicas estas
0276. decisões da FAEM, APROVADO COM 13 VOTOS A FAVOR, 01
0277. CONTRÁRIO E 03 ABSTENÇÕES. Pelotas, 04 de novembro de
0278. 1992. Prof. Moacir Cardoso Elias - Presidente do Conselho
0279. Departamental da FAEM." Após a leitura do documento
0280. interveio o Professor Schuch dizendo haver recebido
0281. correspondência assinada pelo Senhor Secretário da
0282. Faculdade de Veterinária dando conta da posição do
0283. Conselho Departamental daquela Unidade, contrária ao
0284. assentamento. Disse possuir também manifestações de duas
0285. assembleias de alunos da Faculdade de Agronomia e
0286. Veterinária manifestando apoio ao projeto. Na sequência,
0287. fez uso da palavra o Professor Schuch dizendo que a
0288. posição do Conselho Departamental da Faculdade de
0289. Agronomia era de cunho totalmente político, não havendo
0290. no documento nenhuma manifestação que comprometa a
0291. administração e, tampouco, indícios de que alguma norma
0292. tenha sido desrespeitada. Há, apenas, a manifestação de
0293. um grupo que se posiciona contrário ao projeto e essa
0294. inconveniência não é justificada mediante argumentos que
0295. mereçam ser levados em consideração. Propôs, a seguir,
0296. fosse o documento desconsiderado que pelo COCEPE.
0297. Continuando, interveio o acadêmico Eracy reafirmando
0298. posição assumida anteriormente pelos alunos no sentido de
0299. serem favoráveis à elaboração de um projeto como o que
0300. está sendo discutido, haja vista o compromisso social da
0301. Universidade. Justificando a decisão dos estudantes, o
0302. conselheiro citou dois fatos recentemente ocorridos no
0303. país como o massacre da penitenciária do Garandiru em São
0304. Paulo, os arrastões no Rio de Janeiro e o panorama de
0305. miséria que pode ser visto diariamente a 100 metros do
0306. Restaurante Universitário quando pessoas famintas
0307. disputam cabeças de peixe no mercado central. É contra
0308. esse quadro de miséria e violência que precisamos lutar e
0309. a Universidade tem um papel importantíssimo na tentativa
0310. de promover a justiça social e a melhora distribuição de
0311. riquezas neste país - destacou. Na opinião dos estudantes
0312. o assentamento deveria ter sido proposto pela própria
0313. Universidade há mais tempo e não decorrer de uma situação
0314. de fato, como foi a invasão. Disse, também, que há ainda
0315. na Universidade pessoas muito preocupadas em preservar e
0316. defender pensamentos políticos que ajudaram a fomentar a
0317. miséria e a desigualdade social neste país e que a
0318. Universidade não pode, veladamente, ignorar a situação. O
0319. passo proposto é a forma de alcançar, ainda que
0320. tardivamente uma nova concepção de política de ensino,
0321. pesquisa e extensão que seguramente irá gerar
0322. consequências positivas para a instituição - concluiu.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 18/92. Fls. 07

0323. Quanto ao documento da Faculdade de Agronomia, interveio
0324. o Professor Schuch dizendo que iria permitir-se fazer
0325. alguns comentários; inicialmente, o Senhor Presidente fez
0326. referência às moções de apoio recebidas de Reitorias de
0327. outras Universidades, Câmaras de Vereadores de municípios
0328. vizinhos, entidades religiosas, associações comunitárias,
0329. lideranças sindicais, entre outras. Disse ainda que era
0330. absolutamente incompreensível que somente agora a
0331. competência do Conselho do CAP esteja sendo questionada,
0332. uma vez que essa instância funciona há aproximadamente
0333. dois anos e nunca teve suas decisões contestadas.
0334. Relativamente ao projeto, esclareceu que será
0335. implementado em área ociosa da Fazenda da Palma - cerca
0336. de 460 ha. e que prevê o desenvolvimento de um trabalho
0337. interdisciplinar envolvendo toda a Universidade em
0338. atividades de ensino, pesquisa e extensão. O professor
0339. disse também que a atuação da Universidade junto às
0340. pequenas comunidades rurais vem sendo desenvolvida há
0341. longo tempo conforme pode ser comprovado por sua atuação
0342. nos municípios de Bagé, São Lourenço, Piratini, Canguçu,
0343. Dom Pedrito e Hulha Negra onde tem trabalhado na formação
0344. de agentes de saúde, na educação básica dos agricultores,
0345. além de ministrar treinamentos em atividades
0346. agropecuárias. No que diz respeito aos abates de gado
0347. pelos colonos, o Senhor Presidente esclareceu que a
0348. Universidade realizou Sindicância tendo sido comprovado
0349. que efetivamente ocorreram. O resultado foi comunicado
0350. aos Diretores de Unidade em várias oportunidades e, tendo
0351. em vista os indiciados não pertencerem ao quadro da
0352. UFPel, foi impossibilitado a adoção de qualquer sanção. A
0353. Universidade encaminhou o Processo à Polícia Federal e,
0354. até o momento, todos os indiciados foram ouvidos estando
0355. o Processo em fase de conclusão. Finalizando, o Professor
0356. Schuch disse que o documento é, em sua avaliação, muito
0357. mais político e voltado à comunidade externa que
0358. propriamente à UFPel. O documento evidencia a defesa de
0359. posturas que preservam resquícios feudais e reagem de
0360. forma contrária a concepções mais globalizadas, assumindo
0361. posturas preconceituosas que lembram idéias de elites
0362. oligárquicas que ainda têm influência no cenário político
0363. nacional. Na sequência, manifestou-se a Professora Elodi
0364. dizendo que as reações contrárias a aprovação do projeto
0365. devem ser compreendidas face a tratar-se de um projeto
0366. inovador, que por si só gera sentimentos de restrição. A
0367. Professora esclareceu que, a seu ver, o projeto estava
0368. tecnicamente bem elaborado, possuia sustentação e que
0369. seria um marco significativo para a Universidade,
0370. atendendo a vocação agrária da região. Disse não ver
0371. maiores melindres à viabilização do projeto. Com a
0372. palavra, a seguir, o Professor Sérgio preferiu que a
0373. Universidade brasileira tenha sido vanguarda na tomada de
0374. decisões, em sua média. Contudo, verifica-se ainda a
0375. presença de segmentos conservadores que, por vezes,
0376. surpreendem. Lastimou que a Faculdade de Agronomia esteja
0377. impregnada desse "ranço" e, mais que isso, comprometida
0378. com a elite conservadora deste país onde se vê uma

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA N° 18/92. Fls. 08

0379. sociedade de desequilíbrios extremos. As questões
0380. fundiárias, a "guerrilha do campo", os conflitos da terra
0381. são responsáveis por um número de mortes muitas vezes
0382. superior ao da independência de muitos países. E é por
0383. isso que hoje o Brasil, no cenário internacional, é
0384. considerado um "país vergonha". A postura defendida pela
0385. Faculdade de Agronomia evidencia o compromisso com a
0386. oligarquia regional que não quer o desenvolvimento da
0387. região - e não é possível pensar em desenvolvimento
0388. regional sem trabalhar-se a questão da terra - enfatizou.
0389. O documento está impregnado de preconceito e revela uma
0390. identidade muito forte com os recentes acontecimentos do
0391. país quando o governo apresentava um discurso e agia de
0392. outra forma, hipocritamente. A nota está impregnada de
0393. valores que a sociedade brasileira tenta rejeitar e
0394. reformar. O que se observa na Faculdade de Agronomia é a
0395. existência de uma considerável parcela de integrantes
0396. atrelados ao berço e cotidiano com a defesa do
0397. "status-quo". O documento não é, portanto, digno de ser
0398. levado em consideração. Há uma postura externa, de
0399. discurso e uma outra interna, nos Gabinetes onde o
0400. compromisso é com a desigualdade. Estamos vivendo o
0401. momento de um embate interno na UFPel que reflete o que
0402. ocorre na sociedade - concluiu. Continuando, interveio o
0403. Professor Veríssimo fazendo uma retrospectiva sobre suas
0404. vivências em administrações anteriores em projetos
0405. relacionados à área agrária que, igualmente, mereceram
0406. restrições em sua Unidade. Salientou que não via com
0407. surpresa a posição da Faculdade de Agronomia, mas sim com
0408. profunda tristeza. Destacou a falta de uma argumentação
0409. razoável que justifique o indeferimento do Processo. No
0410. momento seguinte, fez uso da palavra a Professora Céres
0411. ratificando o discurso do Professor Sérgio e dizendo que,
0412. entre várias restrições veiculadas pela área agrária,
0413. está uma diretamente relacionada à sua pessoa que, não
0414. pertencendo aquela área, e sendo uma simples "Professora
0415. da Faculdade de Educação", não poderia, no entender de
0416. muitos, estar à frente do projeto, coordenando-o. O que
0417. se observa entre essas pessoas é uma questão profunda de
0418. "amor à terra para si" - salientou a professora. A
0419. propriedade da terra deve ficar reservada somente ao seu
0420. clã, sem qualquer preocupação com o social. Em sua
0421. exposição a Professora manifestou também a profunda
0422. preocupação com a posição autoritária assumida por
0423. algumas pessoas em nome da democracia; para muitos,
0424. somente os docentes tem o condão de encaminhar e
0425. deliberar propostas. Na prática o que ocorre é que
0426. contrário: os docentes enterraram a Universidade pelo
0427. descaso, pelo descompromisso, pela falta de trabalho. O
0428. projeto do CAP está sendo questionado porque a começo a
0429. incomodar. O que se observa é que está sendo tentada a
0430. manutenção de uma situação a custa de autoritarismo e não
0431. pela qualidade do trabalho. Prosseguindo em sua
0432. intervenção, a Professora referiu que o projeto foi
0433. motivado por fatores sociais da maior importância como: a
0434. gravidade da questão agrária no Brasil; o aproveitamento

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 18/92. Fls. 09

0435. adequado da terra é uma forma de minimizar a injustiça
0436. social; o isolamento do INCRA que não dispõe de
0437. assistência técnica para efetivar os assentamentos e o
0438. desafio para a Universidade que é o desenvolvimento de um
0439. projeto em parceria. Na seqüência, interveio a Professora
0440. Maria de Lourdes dizendo não ter discutido o projeto na
0441. área que representa por havê-lo recebido em prazo
0442. bastante exíguo. Entretanto, ao analisá-lo detectou duas
0443. situações bastante claras: uma, por parte do INCRA no
0444. sentido de que é possível viabilizar o projeto; e outra
0445. evidenciando posturas contrárias à sua viabilização, de
0446. parte de alguns setores da Universidade. Em seguida, a
0447. Professora destacou alguns pontos do projeto que
0448. mereceram a sua preocupação como: a justificativa para a
0449. sua execução que faz menção ao fato concreto da invasão,
0450. o que, a seu ver, abre um precedente muito sério e do
0451. qual discorda; o fato de os agricultores não serem
0452. procedentes de um Centro de Treinamento do INCRA - como
0453. explicar o fato de haverem abandonado esse local para
0454. promoverem uma invasão; a falta de documentação clara no
0455. projeto quanto ao zoneamento da área - não há mapas e
0456. plantas sobre a instalação da agrovila e localização das
0457. culturas; falta de definição no projeto sobre a forma
0458. como ocorrerá a relação jurídica entre a Universidade e
0459. os agricultores o que, a seu ver, se constitui em falha
0460. bastante grave. Finalizando sua intervenção a Professora
0461. disse entender a ser perfeitamente natural que a
0462. Universidade queira assumir uma posição de vanguarda
0463. frente à situação. Entretanto para que tal seja
0464. possível é necessário "fechar" todas as lacunas do
0465. projeto. Os objetivos são claros e bem colocados; contudo
0466. a justificativa não é bem fundamentada. Na seqüência,
0467. manifestou-se o Professor Eduardo dizendo não concordar
0468. com os adjetivos colocados e lamentou as intervenções
0469. feitas e a forma como aconteceram. Disse que a posição
0470. contrária à aprovação do projeto reflete o pensamento da
0471. maioria da área. Em seguida reconheceu que, em uma
0472. Universidade, deve haver espaço para as avanços das
0473. minorias o que, no entanto, deve ser respaldado por uma
0474. análise custo-benefício. Reconheceu também que a questão
0475. fundiária no Brasil é muito séria mas que, a princípio, o
0476. custo do projeto é muito alto para pouco retorno gerando
0477. um desequilíbrio que é muito sério. Continuando as
0478. intervenções, fez uso da palavra o Professor Caruso
0479. lembrando que, em 1985, quando o assunto já fora objeto
0480. de exame pelo COCEPE tendo sido refutado por questões de
0481. inviabilidade técnica, participara daquela sessão e que,
0482. agora, novamente, vinha participar de um momento tão
0483. importante. Esclareceu que até o momento ainda não tinha
0484. uma posição formada em relação ao projeto e que sómente
0485. agora, ouvidas as colocações feitas, estava fechando a
0486. sua posição. Destacou que esperava ouvir no COCEPE
0487. considerações técnicas acerca do projeto haja vista a sua
0488. natureza - atividade interdisciplinar de ensino,
0489. pesquisa e extensão, o que não ocorreu, exceto pela
0490. intervenção da Professora Maria de Lourdes. Em sendo

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 18/92. Fls. 10

0491. assim, concluiu que há que se permitir a possibilidade de
0492. errar. Como não se pode ouvir considerações técnicas
0493. fique-se com as alternativas políticas. A seguir,
0494. manifestou sua posição favorável à aprovação do projeto.
0495. Na sequência, interveio o Professor Schuch esclarecendo
0496. os pontos levantados pela Professora Maria de Lourdes,
0497. especialmente quanto à relação jurídica entre UFPel e
0498. agricultores que se dará por "comodato", não envolvendo
0499. uma "entrega" da propriedade pública aos colonos mas
0500. cessão por uso limitado, viabilizando a execução de
0501. atividades de ensino, pesquisa e extensão, o que consta
0502. no projeto original enviado ao INCRA. Foi esclarecido
0503. também que as 26 (vinte e seis) famílias que estão no CAP
0504. são aquelas dispostas a lidar com o tipo de projeto que a
0505. Universidade está propondo. Em relação ao fato de serem
0506. oriundas de um Centro de Treinamento do INCRA, o Senhor
0507. Presidente esclareceu que, na verdade, o local não se
0508. tratava de um centro dado as suas precárias condições, e
0509. que a sua criação foi uma forma encontrada pelo governo
0510. para "acalmar" os agricultores, não correspondendo às
0511. suas expectativas. Quanto ao zoneamento e plantas, o
0512. Senhor Presidente esclareceu que também constam do
0513. projeto original. Além disso, foi mais uma vez destacado
0514. que a participação da Universidade nas questões ligadas à
0515. terra remonta há longa data e que o assunto foi discutido
0516. em vários fóruns na Instituição com ampla divulgação à
0517. comunidade, inclusive, com a criação de um Núcleo
0518. Temático específico para esse fim, aberto a todos os
0519. interessados. Não é, portanto, cabível a alegação de que
0520. a matéria precisaria ser mais discutida no âmbito da
0521. Instituição. Trata-se de um projeto avivo, de profundo
0522. cunho social que interessada toda a Universidade haja
0523. vista a sua natureza de interdisciplinaridade - concluiu.
0524. A seguir, não havendo mais nenhuma intervenção, submeteu
0525. os pareceres das Comissões de Extensão e de
0526. Pós-Graduação, à votação. Verificaram-se 10 (dez) votos
0527. favoráveis e 2 (dois) contrários à aprovação do projeto.
0528. O Professor Eduardo justificou seu voto dizendo refletir
0529. a vontade da maioria dos integrantes da área que
0530. representa. Nesse momento o Professor Schuch propôs, face
0531. o adiantado da hora, fosse a sessão interrompida tendo
0532. continuidade na segunda-feira, dia 09, no horário das
0533. quatorze horas, o que contou com a aprovação do plenário.
0534. Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil,
0535. novecentos e noventa e dois, com início às quatorze horas
0536. e trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, foi dado
0537. o desdobramento da sessão do Conselho Coordenador do
0538. Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE iniciada dia
0539. cinco do mesmo mês, a qual, previamente convocada e
0540. presidida pelo Vice-Reitor da UFPel, Professor Luiz
0541. Henrique Schuch, seu Presidente, contou com a
0542. participação dos seguintes conselheiros: Professores Luis
0543. Antonio Veríssimo Corrêa, em substituição a Pró-Reitora
0544. de Graduação e Assuntos Estudantis; Aldyr Garcia Schlee,
0545. Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Céres Maria Torres
0546. Bonatto, Representante do Conselho Universitário; Eduardo

ONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
COCEPE. ATA N° 18/92. Fls. ii

547. Allgayer Osório, Representante da área de Ciências
548. Agrárias, Paulo Domingos Miéres Garuso, Representante da
549. área de Ciências Exatas e Tecnologia; Elodi dos Santos,
550. suplente da Representante da área de Ciências da Saúde e
551. Biológicas. Não compareceram os conselheiros Sérgio
552. Roberto Martins, este por motivo justificado; Maria de
553. Lourdes Valente Reyes, Representante da área de Letras e
554. Artes; José Rubens Silveira Acevedo, Representante da
555. área de Ciências Humanas, e mais os acadêmicos Eracy
556. Lafuente Pereira e Lusiane Luz de Lima, Representantes
557. discentes. Verificada a existência de quorum legal, o
558. Senhor Presidente declarou reaberta a sessão passando, de
559. imediato, ao exame da pauta. Item 4. Processos relatados
560. pela Comissão de Concursos, tendo como relatora a
561. Professora Céres. Processo nº 23110.002571/92-56 da
562. Faculdade de Direito, encaminhando dados para abertura de
563. edital de concurso para a área de Direito Internacional -
564. classe de Professor Titular. O COCEPE homologou o parecer
565. favorável emitido por sua Comissão de Concursos
566. relativamente aos dados indicados para abertura do
567. edital. Nesse momento, interveio o Professor Schuch
568. esclarecendo que o edital de concurso para a classe de
569. titular estava praticamente "fechado" apenas faltando
570. contato com algumas Unidades sobre os tipos de provas que
571. não vieram completas, bem como a definição da prova de
572. entrevista sobre a qual a Procuradoria Jurídica ainda não
573. emitiu parecer. Processo nº 23110.000836/92-18 da
574. Faculdade de Agronomia, encaminhando dados para abertura
575. de edital de concurso para a área de Plantas de Lavoura -
576. classe de Professor Titular. O COCEPE, após analisar a
577. justificativa apresentada pela Unidade quanto a troca da
578. área, homologou o parecer de sua Comissão de Concursos
579. favorável à alteração - de Fisiologia da Produção para
580. Plantas de Lavoura, face a primeira não existir enquanto
581. área de conhecimento estando englobada na última.
582. Processo nº 23110.002307/92-68 do Instituto de Química e
583. Geociências, encaminhando dados complementares quanto ao
584. requisito para inscrição para o concurso na área de
585. Química Geral e Analítica - classe de Professor
586. Assistente. Sobre os concursos para a classe de Professor
587. Assistente, a Professora Céres comentou que fora
588. informada que o Departamento de Pessoal ve, equivocadamente, encaminhando às Unidades as mesmas
589. planilhas utilizadas nos concursos para a classe de
590. Auxiliar, o que tem gerado problemas, uma vez que os
591. tipos de provas e pesos são diferentes. Solicitou fosse o
592. Departamento de Pessoal instruído corretamente a
593. respeito. Após apreciar o Processo, o COCEPE homologou o
594. parecer favorável de sua Comissão de Concursos quanto ao
595. requisito para inscrição definido pela Unidade - grau de
596. Mestre em Ciências ou áreas afins, considerando-se a área
597. afim os cursos de Mestrado que possuirem em "seus"
598. conteúdos programáticos disciplina de Química compatível
599. com o programa objeto do concurso". Processo nº
600. 23110.003654/91-36 da Faculdade de Odontologia,
601. encaminhando o resultado final do concurso para a área de
602. encaminhando o resultado final do concurso para a área de

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 18/92. Fls. 12

0603. Prótese Total e Prótese Parcial - classe de Professor
0604. Auxiliar. O COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de
0605. Concursos, favorável ao resultado final do concurso no
0606. qual foi habilitado em 1º lugar o candidato Guilherme
0607. Camacho, Processo nº 23110.002128/92-49 do Instituto de
0608. Letras e Artes, encaminhando dados para abertura de
0609. edital de concurso para a área de Língua Inglesa - classe
0610. de Professor Assistente. Apesar de examinar o Processo, o
0611. COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de
0612. Concursos, favorável aos dados indicados para abertura do
0613. edital, Processo nº 23110.002055/92-77 do Instituto de
0614. Biologia, encaminhando justificativa quanto a abertura de
0615. concurso na área de Microbiologia e Imunologia - classe
0616. de Professor Adjunto (retorno). Examinado o Processo, o
0617. COCEPE, ouvido os esclarecimentos da Unidade, deliberou
0618. favoravelmente à realocação da vaga na classe de
0619. Professor Auxiliar possibilitando o aproveitamento do
0620. candidato Itabajara da Silva Vaz Jr., classificado em 3º
0621. lugar em concurso já realizado para a mesma área,
0622. Processo nº 23110.002239/92-18 da Faculdade de Enfermagem
0623. e Obstetrícia, encaminhando dados complementares para
0624. abertura de concurso na área de Ciência do Comportamento
0625. - classe de Professor Auxiliar, bem como justificativa
0626. quanto ao requisito exigido para inscrição. O COCEPE,
0627. após analisar o Processo, deliberou pela homologação do
0628. parecer de sua Comissão de Concursos favorável ao
0629. programa indicado às fls. 17 e 18 e definindo Graduação
0630. em Enfermagem como requisito para inscrição. Processo nº
0631. 23110.002510/91-81 da Faculdade de Agronomia, solicitando
0632. reabertura de edital de concurso na área de Equinos e
0633. Manejo Reprodutivo Animal - classe de Professor
0634. Assistente, tendo em vista a inexistência de candidatos
0635. habilitados em concurso já realizado para a referida
0636. área. O COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de
0637. Concursos favorável à reabertura do edital mantidos os
0638. mesmos dados anteriores, conforme indicação da Unidade,
0639. Processo nº 23110.000835/92-55 da Faculdade de Agronomia,
0640. encaminhando resultado final do concurso para a área de
0641. Olericultura - classe de Professor Assistente. O COCEPE
0642. homologou o parecer emitido por sua Comissão de Concursos
0643. favorável ao resultado final do concurso no qual foi
0644. habilitada em 1º lugar a candidata Roberta M. N. Peil.
0645. Classificaram-se, ainda: Marlove Muniz, Pedro G.
0646. Binsfeld, Ana Cláudia Oliveira, Rubens A. S. Costa e
0647. Lúcia H. M. Bertoldi. Processo nº 23110.000989/92-29 da
0648. Faculdade de Agronomia, encaminhando o resultado final do
0649. concurso para a área de Tecnologias de Conservação e
0650. Beneficiamento de Grãos, Fundamentos de Tecnologia
0651. Agroindustrial e Técnicas Experimentais Aplicadas à
0652. Agroindústria - classe de Professor Assistente, no qual
0653. não houve candidatos aprovados e solicitando reabertura
0654. do edital. O COCEPE homologou o parecer emitido por sua
0655. Comissão de Concursos quanto ao resultado final do
0656. concurso, bem como a consequente reabertura do edital,
0657. mantidos os mesmos dados conforme indicação da Unidade,
0658. Processo nº 23110.002310/92-72 da Faculdade de Medicina,

ef

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 18/92. Fls. 13

0659. encaminhando dados para abertura de edital de concurso
0660. público no Departamento de Cirurgia Geral - classe de
0661. Professor Titular, área de Patologia Especial. Após
0662. analisar o Processo, o COCEPE homologou o parecer de sua
0663. Comissão de Concursos favorável aos dados indicados para
0664. o edital, em vaga decorrente da aposentadoria do Prof.
0665. José do Amaral Braga Filho, Processo nº 23110.001376/92-45
0666. do Instituto de Física e Matemática, encaminhando dados
0667. para abertura de edital de concurso público no
0668. Departamento de Matemática, Estatística e Computação -
0669. classe de Professor Assistente. A Professora Céres deu
0670. conhecimento ao plenário que o Processo fora retirado de
0671. pauta por solicitação da Senhora Diretora do Instituto de
0672. Física e Matemática, devendo retornar em próxima sessão.
0673. Processo nº 23110.000510/92-91 da Faculdade de Direito,
0674. solicitando reabertura do edital de concurso público para
0675. a área de Prática Forense - classe de Professor Auxiliar,
0676. tendo em vista não haver candidatos aprovados em concurso
0677. já realizado na referida área. O COCEPE, após apreciar o
0678. Processo, homologou o parecer de sua Comissão de
0679. Concursos relativamente ao resultado final do concurso, e
0680. consequente reabertura do edital mantidos os mesmos dados
0681. conforme consta no indicação da Unidade. Processo nº
0682. 23110.000604/92-32 da Faculdade de Ciências Domésticas,
0683. encaminhando resultado final do concurso público na área
0684. de Administração do Lar - classe de Professor Assistente.
0685. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua
0686. Comissão de Concursos quanto ao resultado final do
0687. concurso no qual foi habilitada a candidata Tânia Elisa
0688. Morales Garcia. Ainda com relação a sua Comissão de
0689. Concursos, foram examinados os seguintes Processos
0690. "extra-pauta": o Processo nº 23110.000834/92-92 da
0691. Faculdade de Agronomia, encaminhando o resultado final do
0692. concurso para a área de Pedologia. O COCEPE homologou o
0693. parecer favorável de sua Comissão de Concursos quanto ao
0694. resultado final do concurso no qual foi habilitado em 1º
0695. lugar o candidato Ricardo Dalmolin, Processo nº
0696. 23110.000963/92-35 da Faculdade de Ciências Domésticas
0697. indicando a composição da Banca Examinadora, data, horário
0698. local e de realização do concurso para a área de
0699. Alimentação e Nutrição. Após examinar o Processo, o
0700. COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua
0701. Comissão de Concursos quanto aos nomes e demais dados
0702. indicados. Processo nº 23110.002716/92-37 do Instituto de
0703. Biologia, encaminhando dados para a abertura de edital de
0704. concurso para a classe de Professor Titular - áreas de
0705. Fisiologia Vegetal. O COCEPE homologou o parecer
0706. favorável de sua Comissão de Concursos relativamente aos
0707. dados indicados. Processo nº 23110.003088/91-81 da
0708. Faculdade de Educação, encaminhando o resultado final do
0709. concurso para a área de Séries Iniciais - Alfabetização.
0710. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua
0711. Comissão de Concursos relativamente ao resultado final do
0712. concurso no qual foi habilitada em 1º lugar a candidata
0713. Cristina Maria Rosa. Classificaram-se, ainda: Patrícia
0714. Pereira Cava e Guilherme Panatieri. Processo nº

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 18/92. Fls. 14

0715. 23110.002107/92-79 da Faculdade de Educação, solicitando
0716. abertura de edital de concurso para a área de Psicologia
0717. da Educação - classe de Professor Assistente, em vaga
0718. decorrente da aposentadoria da Professora Clarice Bauer,
0719. e encaminhando dados para abertura de edital mantido os
0720. mesmos dados do concurso anterior. Analisado o Processo,
0721. O COCEPE homologou o parecer favorável de sua Comissão de
0722. Concursos quanto aos dados indicados pela Unidade. Nesse
0723. momento, interveio o Professor Veríssimo dizendo estar de
0724. posse dos Processos nºs 23110.001402/92-53 e
0725. 23110.002733/91-75 do Conservatório de Música, que tratam
0726. da realização de concurso para a área de Violoncelo e
0727. posterior solicitação de troca de área - Violoncelo para
0728. Violão, sobre os quais solicitara vistas ficando de
0729. colher maiores esclarecimentos junto à Unidade. Em
0730. seguida passou a relatar os Processos, lembrando de sua
0731. preocupação quanto a proposição de troca de área, que se
0732. destinaria a possibilitar o aproveitamento no magistério
0733. superior de um professor concursado para a área de Violão
0734. pertencente ao quadro do Conservatório de Música, mas
0735. vinculado ao magistério de 10 e 20 graus o que, a
0736. princípio, não lhe parecera procedente. Disse o professor
0737. que, em contato com a Unidade, soube que foram enviados
0738. todos os esforços no sentido de trazer algum candidato
0739. para o concurso de Violoncelo inclusive através da ampla
0740. divulgação do edital até mesmo fora do estado.
0741. Entretanto, todas as tentativas resultaram infrutíferas
0742. haja vista os baixos salários do serviço público aliado
0743. ao fato de sermos uma Universidade do interior,
0744. localizada em município que não oferece oportunidades a
0745. um músico de exercer outra atividade paralela na área
0746. musical. Diante dessa circunstância, e tendo em vista a
0747. criação do Curso de Violão, o Conservatório de Música
0748. entendeu pertinente a troca de área possibilitando o
0749. aproveitamento do Professor Adélio Souza. Foi, ainda,
0750. ventilado que com o acesso desse professor ao magistério
0751. superior será aberta uma vaga no magistério de 10 e 20
0752. graus que poderá ser alocada na área de Violoncelo,
0753. possibilitando um leque maior de candidatos face serem
0754. menores os requisitos para inscrição. Finalizando, o
0755. Professor Veríssimo disse estar convencido de serem
0756. justas as explicações oferecidas pelo Conservatório de
0757. Música. Concluído o relato, o COCEPE veio a deliberar
0758. favoravelmente à realocação da vaga na área de Violão, na
0759. forma indicada pela Unidade. **Item 5. Processos relatados**
0760. **pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.** Foi relator o
0761. Senhor Presidente, que justificou a sua ausência do
0762. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e seu suplente por
0763. estarem ultimando os preparativos para o 1º Congresso de
0764. Iniciação Científica UFPel/FURG, a realizar-se nos
0765. próximos dias 11 e 12 do corrente. Processo nº
0766. 23110.002353/92-85 da Faculdade de Direito, encaminhando
0767. o projeto intitulado "Epidemiologia das Coriorretinites
0768. na área Urbana de Pelotas, RS", coordenado pelo Professor
0769. Alcino Alcântara F. Processo nº 23110.002352/92-12 da
0770. Faculdade de Direito, encaminhando o projeto intitulado

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 18/92. Fls. 15

0771. "Epidemiologia da Asma, Rinite e Tabagismo na Zona Sul do
0772. RS", encaminhando o projeto de pesquisa intitulado "Estudo do
0773. Processo nº 23110.002552/92-10 da Faculdade de Nutrição,
0774. uso alternativo de adoçantes e produtos dietéticos na
0775. alimentação", coordenado pela Professora Leila Fagundes
0776. Conter. Processo nº 23110.002331/92-42 do Instituto de
0777. Química e Geociências, encaminhando o projeto intitulado
0778. "Avaliação metabólica e nutricional em portadores de
0779. Nefrolitíase atendidos na Unidade de Nefrologia da
0780. UFPel", coordenado pelo Professor Paulo Jandrei Martins
0781. Rodrigues. Processo nº 23110.002464/92-46 do Instituto de
0782. Biologia, encaminhando o projeto intitulado "Bactérias
0783. associadas ao Boophilus microplus. (Acari: Ixoxidae);
0784. Identificação e testes de virulência", coordenado pelo
0785. Professor João Guilherme Werner Brum. Quanto aos
0786. Processos acima, o COCEPE homologou o parecer exarado por
0787. sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favorável
0788. quanto ao mérito ficando a execução plena na dependência
0789. da obtenção de recursos. Processo nº 23110.001497/92-60
0790. da Faculdade de Engenharia Agrícola, encaminhando o
0791. projeto intitulado "Estradas Municipais", coordenado pelo
0792. Professor Alfredo Luis Mendes d'Avila. Relativamente a
0793. este Processo, igualmente o COCEPE homologou o parecer
0794. exarado por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,
0795. favorável quanto ao mérito ficando a execução plena na
0796. dependência da obtenção de recursos. Foi ainda
0797. recomendada a necessidade de adequação dos títulos do
0798. projeto em relação ao objetivo proposto. Processo nº
0799. 23110.002350/92-97 da Professora Noémia Fonseca Victoria,
0800. da Faculdade de Ciências Domésticas, solicitando
0801. afastamento para realizar Curso de Pós-Graduação, nível
0802. de Mestrado, no período de 15.06.92 a dezembro/93, na
0803. UFPel. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido por
0804. sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação em relação ao
0805. afastamento, que ocorrerá por um ano e meio a contar de
0806. 15.06.92. Item 6. Processos oriundos da CPPD, relatados
0807. pelo Senhor Presidente. Processo nº 23110.001132/92-81 do
0808. Professor Luiz Antonio da Cunha Farias, da Faculdade de
0809. Veterinária, solicitando progressão funcional para o
0810. nível 2 da classe de Professor Adjunto (retorno). Sobre o
0811. Processo, o Senhor Presidente passou a proceder a leitura
0812. do parecer emitido pela CPPD, nos seguintes termos:
0813. "Examinado o processo, dois aspectos nos parecem
0814. relevantes: 1. O requerente se baseia no parágrafo 1º do
0815. art. 16 do PUCRG (Decreto 94.664) "interstício de quatro
0816. anos de atividade em órgão público" para sua petição. No
0817. entanto, de acordo com a Procuradoria Jurídica da UFPel,
0818. o parágrafo não pode contrapor-se ao "caput" do artigo que
0819. este diz que "a progressão na carreira do magistério
0820. poderá ocorrer, exclusivamente, por titulação e
0821. desempenho acadêmico." 2. Como se trata de caso omissão
0822. nas normas da Universidade, entendemos que o processo
0823. pode ter dois tipos de analogia: a) analogia com cursos
0824. de pós-graduação ou funções administrativas, com
0825. pontuação mínima; b) analogia com afastamento para tratar

ef

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 18/92. Fls. 16

0827. de interesse particular, sem pontuação e sem direito à
0828. progressão. Somos de opinião que o requerente, ao
0829. escolher cargo público "extra-Universidade" está optando
0830. por afastamento para tratar de interesse pessoal, não
0831. exercendo atividade acadêmica. Concluindo, somos de
0832. parecer contrário à solicitação. Encaminhe-se ao COCEPE.
0833. Em 20.10.92, Profa. Valquíria de Lourdes M. Bielemann
0834. Presidente da CPPD." Colocado em discussão, houve
0835. consenso quanto a correção da posição da CPPD vindo a ser
0836. homologado o referido parecer pelo indeferimento da
0837. solicitação. Processo nº 23110.001738/92-34 da Professora
0838. Maria da Graca Gomes Ramos, da Faculdade de Ciências
0839. Domésticas, solicitando progressão funcional para o nível
0840. 1 da classe de Professor Adjunto, por conclusão de
0841. interstício, a partir de 01.05.92. Examinado o Processo,
0842. o COCEPE homologou o parecer favorável emitido pela CPPD
0843. em relação a progressão. Foi, ainda, examinado o seguinte
0844. Processo "extra-pauta": 23110.002665/92-06 de Jacira Reis
0845. da Silva, da Faculdade de Educação solicitando progressão
0846. para o nível 1 da classe de Professor Assistente, bem
0847. como concessão do adicional de Mestrado face à obtenção
0848. dessa titulação. O COCEPE homologou o parecer emitido
0849. pela CPPD favorável à progressão e concessão do adicional
0850. requerido. Item 7. Processos relatados pela Comissão de
0851. Graduação, tendo como relator o Professor Veríssimo.
0852. Processo nº 23110.002541/92-95 do Colegiado de Curso de
0853. Medicina, encaminhando proposta de alteração do currículo
0854. daquele Curso. Sobre o Processo, o Professor Veríssimo
0855. esclareceu não se tratar de nenhuma inovação, mas apenas
0856. da formalização de uma situação de fato, ocorrida naquele
0857. Curso. Em seguida, fez a leitura do parecer da Comissão,
0858. lavrado nos seguintes termos: "Por se tratar de matéria
0859. vencida no que diz respeito às alterações de carga
0860. horária nas disciplinas de PEDIATRIA I e PEDIATRIA II
0861. (1988), entendemos que esta situação de fato deva ser
0862. regularizada, homologando o que foi deliberado pelo
0863. Colegiado do Curso de Medicina à época. Quanto à
0864. diminuição de carga horária da disciplina de GINECOLOGIA
0865. E OBSTETRICIA, no que diz respeito as aulas teóricas - de
0866. 4 para 3 horas semanais - proposta em Tomaio do corrente
0867. ano, opinamos pelo DEFERIMENTO da solicitação. Há que ser
0868. devidamente esclarecido a partir de que semestre passará
0869. a vigorar a nova carga horária. E.T.: Em contato mantido
0870. com o Colegiado do Curso de Medicina, nos foi informado
0871. que a alteração de carga horária de GINECOLOGIA E
0872. OBSTETRICIA, aprovada naquele Colegiado em maio, passava a
0873. vigorar a partir do 2º período letivo de 1992. Em
0874. 21.10.92, Professor Luis Antonio Veríssimo Corrêa da
0875. Comissão de Graduação." Ao final, após algumas
0876. considerações, o COCEPE veio a homologar o parecer da
0877. Comissão, favorável às alterações propostas. Processo nº
0878. 23110.002689/92-66 do Colegiado de Curso de História
0879. ICH, solicitando a inclusão da disciplina de História da
0880. Literatura no rol das disciplinas optativas do Curso de
0881. Licenciatura em História. Feitas algumas considerações
0882. sobre o Processo, o mesmo foi retirado de pauta a pedido

1441 ef

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 18/92. Fls. 17

0883. do Professor Schlee aquem solicitou "vistas", devendo
0884. retornar em próxima sessão. Na sequência, considerando
0885. aquiescência do plenário, foram examinados os seguintes
0886. Processos "extra-pauta" da Comissão de Graduação:
0887. 23110.002548/92-34 da Pró-Reitoria de Graduação e
0888. Assuntos Estudantis, encaminhando proposta de Resolução
0889. visando normatizar o treinamento para professores
0890. ingressantes. Sobre o Processo, o Professor Veríssimo
0891. esclareceu que já havia sido apreciado em sessão
0892. anterior, ficando a Comissão de Graduação com a
0893. responsabilidade de apresentar proposta de Resolução
0894. normatizando o assunto. A parte resolutiva do documento
0895. submetido ao COCEPE apresentou a seguinte redação: "1. Os
0896. iniciantes na carreira do magistério, durante o estágio
0897. probatório previsto no art. 20 do Regime Jurídico Único -
0898. Lei 8112, participarão do projeto "Integração dos
0899. Professores Ingressantes à UFPel"; 2. As coordenação e
0900. desenvolvimento do projeto serão responsabilidade da
0901. Seção de Apoio Pedagógico do Departamento de
0902. Desenvolvimento Educacional da Pró-Reitoria de Graduação
0903. e Assuntos Estudantis; 3. A participação do docente no
0904. referido projeto será considerada relevante no processo
0905. de avaliação de desempenho previsto no § 1º do art. 16 do
0906. PUCRGCE - Decreto nº 94.664 -, segundo pontuação a ser
0907. definida pelo COCEPE, por proposta da CPPD." Colocada em
0908. discussão, a proposta veio a ser aprovada por
0909. unanimidade, sendo ressaltado durante os comentários que
0910. se seguiram que o documento não colocou treinamento como
0911. algo obrigatório, mas como uma atividade importante para
0912. o professor ingressante. Processo nº 23110.002329/92-09
1913. do acadêmico Maurício Soares Capuano, do Curso de
0914. Educação Física, solicitando revisão deste processo
0915. concernente a disciplina de Recreação e Lazer II,
0916. pré-requisito para Prática de Ensino, objetivando
0917. conclusão do Curso. Em relação ao Processo, o Professor
0918. Veríssimo, fez a leitura do parecer do Senhor Coordenador
0919. do Colegiado de Curso de Educação Física, como segue: "Ao
0920. COCEPE. O Colegiado do Curso de Ed. Física reunido no dia
0921. vinte de outubro, examinou o conteúdo do processo em
0922. questão encaminhando seu posicionamento. Consideramos que
0923. o acadêmico não tem motivos para acusar membros deste
0924. Colegiado que sempre garantiram seus direitos. Desde o
0925. momento em que garantiram a realização de época especial
0926. para o exame, quando foi constatado que a divulgação das
0927. notas não ocorreu quarenta e oito horas antes, mas sim
0928. quarenta e sete horas e trinta minutos, como também
0929. exigiram do professor realização de novo exame/ após
0930. revisão da prova, onde foi constatada a indefinição dos
0931. valores das questões, e inclusive com o gabarito. E ainda
0932. foi aceito o adiamento deste exame por duas vezes,
0933. conforme pode ser comprovado nos documentos anexos. Pode
0934. também ser comprovado que, mesmo assim, o acadêmico não
0935. compareceu para a prova, motivo pelo qual o colegiado
0936. deliberou que não caberia mais recurso em seu âmbito (em
0937. anexo). Quanto aos pedidos que acompanham o Processo
0938. (anexos I e II), o coordenador do Colegiado, ao tomar

ef

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 18/92. Fls. 18

0939. ciência, informou ao acadêmico sobre a decisão tomada,
0940. tendo, inclusive, recomendado ao mesmo que realizasse a
0941. matrícula na disciplina por causa do pré-requisito.
0942. Orientou-o também sobre a possibilidade de recorrer ao
0943. COCEPE, não havendo necessidade de cópia das atas, pois
0944. ao recorrer o Colegiado seria consultado e encaminharia
0945. então no processo. No entanto o aluno não realizou a
0946. matrícula nem em mil novecentos e noventa, nem em mil
0947. novecentos e noventa e um, como também não entrou com
0948. recurso, fazendo-o somente neste ano. No que se refere ao
0949. pedido de cursar a Prática de Ensino, sem ter cursado a
0950. disciplina de Recreação e Lazer II, que é um dos
0951. pré-requisitos, o Colegiado já deliberou em reuniões
0952. anteriores, que a liberação ocorrida em situação
0953. semelhante no ano anterior foi incorreta, já tendo
0954. inclusive indeferido vários pedidos realizados este ano
0955. de liberações dos pré-requisitos, até mesmo para
0956. formandos. Tal decisão foi tomada pelo fato de ainda não
0957. terem sido concluídos estudos de alterações curriculares,
0958. não cabendo portanto liberação sem que se concluam tais
0959. estudos. Em 22.10.92, Prof. Enio Araújo Pereira,
0960. Coordenador do Colegiado de Curso ESEF/UFPel."
0961. Continuando o Professor Veríssimo, procedeu a leitura do
0962. Parecer da Comissão, lavrado nos seguintes termos: "De
0963. posse do parecer do Senhor Coordenador do Colegiado do
0964. Curso de Educação Física e Técnico em Desportos,
0965. percebe-se que nada mais há a fazer, visto que todos os
0966. passos foram dados a fim de solucionar a questão. Mesmo
0967. em se considerando o trancamento e morosidade ocorrida na
0968. questão da revisão do exame solicitado pelo aluno e pela
0969. forma inadequada de avaliação das questões por parte da
0970. banca - utilizou percentuais ao invés de nota - não
0971. haveria possibilidade do aluno alcançar a nota necessária
0972. para aprovação. A realização de novo exame, autorizado
0973. pelo Colegiado, foi marcada para o dia 26/03/90 às 9:00 h
0974. não tendo ocorrido a presença do requerente. Diante do
0975. exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação. Em
0976. 29/10/92, Prof. Luis Antonio V. Corrêa, Comissão de
0977. Graduação do COCEPE." Não havendo nenhuma discordância em
0978. relação ao parecer da Comissão, o mesmo veio a ser
0979. homologado pelo COCEPE. Item 8. Processos para serem
0980. referendados. Processo nº 23110.001137/92-02 da Faculdade
0981. de Agronomia, encaminhando relação de candidatos
0982. inscritos, composição da Banca Examinadora, data, hora e
0983. local de realização do concurso para a área de Extensão
0984. Rural, Política Agrária e Desenvolvimento Rural - classe
0985. de Professor Assistente. Processo nº 23110.002382/91-01
0986. do Conservatório de Música, encaminhando indicação da
0987. Banca Examinadora, data, hora e local de realização do
0988. concurso para a área de Canto - classe de Professor
0989. Auxiliar. Quanto aos Processos acima, o Senhor Presidente
0990. justificou a aprovação "ad-referendum" face a
0991. proximidade das datas de realização dos concursos e a
0992. necessidade de notificar os candidatos em tempo hábil.
0993. Examinados os Processos, o COCEPE referendou as
0994. aprovações "ad-referendum" constantes, respectivamente,

20

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 18/92. Fls. 19

0995. às fls. 11 e 50. Item 9. Outros assuntos. Fazendo uso da
0996. palavra, o Professor Schlee apresentou trabalho realizado
0997. por um grupo de alunos da Faculdade de Arquitetura e
0998. Urbanismo e Instituto de Química e Geociências que serviu
0999. de base à elaboração do Plano Diretor do município de
1000. Morro Redondo, colocando-o, a seguir, à disposição dos
1001. conselheiros. Por sua vez, a Professora Céres comunicou a
1002. realização do 1º Encontro de Informática da UFPel, que
1003. acontecerá nos dias 3 e 4 de dezembro p.v., na Faculdade
1004. de Educação e que contará com a presença do Professor
1005. Roberto Macedo, Diretor do Centro de Processamento de
1006. Dados da UFRGS. Na seqüência, o Professor Schuch
1007. comunicou a realização dos seguintes eventos: 1º
1008. Congresso de Iniciação Científica UFPel/FURG, nos dias 11
1009. e 12 do corrente tendo por local a Faculdade de
1010. Agronomia; 1º Ciclo de Renovação do Ensino -
1011. ETFPel/UFPel, nos dias 18 e 19 do corrente, tendo por
1012. local o auditório da ETFPel e o anfiteatro do ISP; 1º
1013. Simpósio da Cultura Negra, a realizar-se nas dependências
1014. do ICH, no período de 13 e 14 do corrente, por último,
1015. a realização da 1ª Jornada de Dirigentes Sindicais e
1016. Reforma Constitucional, no período de 25 a 28 de novembro
1017. numa promoção conjunta do Instituto de Ciências Humanas e
1018. outros órgãos sindicais. Continuando o Senhor Presidente
1019. colocou a palavra à disposição dos presentes. Como dela
1020. ninguém mais desejasse fazer uso, agradeceu o
1021. comparecimento de todos dando a sessão por encerrada. Do
1022. que, para constar, eu, Eljama, Leonor Lima de
1023. Faria, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a
1024. presente Ata que, após aprovada, será igualmente assinada
1025. pelo Senhor Presidente.